ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

CNPJ/ME nº 07.004.980/0001-40 -NIRE 31.300.020.606

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 19 dias do mês de dezembro do ano de 2022, às 8 horas, na sede social da Essencis MG Soluções Ambientais S.A., localizada na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-381 Fernão Dias, s/n, Km 499, Morada do Trevo, CEP 32600-836 ("Companhia"). **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), tendo em vista o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. MESA**: Presidente: Celso Pedroso; e Secretário: Bruno Costa Carvalho de Sena. **4. ORDEM DO DIA**: Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debêntures" e "Emissão" respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Essencis MG Soluções Ambientais S.A."* ("Escritura de Emissão") a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário"), a Solví Essencis Ambiental S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.263.170/0001-83 ("Solví Essencis") e a BMPI Infra S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.416.909/0001-93 ("BMPI" e, em conjunto com a Solví Essencis, as "Fiadoras"); **(II)** autorização da constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das Obrigações Garantias (conforme definido abaixo) que serão assumidas pela Companhia no âmbito das Debêntures; **(III)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitado, a: **(a)** contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta Restrita, sendo ela a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o banco ou agente liquidante, o escriturador, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário e o(s) assessor(es) legal(is) (em conjunto, "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures, da Oferta Restrita, bem como a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e **(IV)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como para a formalização e/ou implementação das deliberações acima. **5. DELIBERAÇÕES**: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: **(I)** aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais: **(a) Número da Emissão.** A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única; **(c) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"); **(d) Destinação dos Recursos.** Com relação aos recursos obtidos pela Companhia no âmbito da Emissão, estes serão destinados para a manutenção e expansão da capacidade das unidades de tratamento de resíduos ("Unidades de Valorização Sustentável") Essencis Betim e Essencis Juiz de Fora, localizadas em Minas Gerais ("Destinação dos Recursos"); **(e) Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, a ser prestada pelo Coordenador Líder de forma individual e não solidária, para a totalidade das Debêntures emitidas, nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder, de acordo com os termos e condições do "*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Essencis MG Soluções Ambientais S.A.*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Companhia e as Fiadoras ("Contrato de Distribuição"), tendo como público alvo investidores profissionais; **(f) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 19 de dezembro de 2022 ("Data de Emissão"); **(g) Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade"); **(h) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; **(i) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(j) Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da LSA, e com garantia adicional fidejussória, nos termos da Escritura de Emissão; **(k) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de dezembro de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures"); **(l) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(m) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 50.000 (oitenta e cinco mil) Debêntures; **(n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a efetiva Data de Integralização. Para os fins da Escritura de Emissão, "Data de Integralização" significa a data em que ocorrer a efetiva subscrição e a integralização das Debêntures; **(o) Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(p) Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, *over extra-grupo*, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão; **(q) Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, sempre no dia 19 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento das Debêntures em 19 de março de 2023 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela disposta na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **(r) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado trimestralmente, após carência de 2 (dois) anos, sendo o primeiro pagamento das Debêntures devido no dia 19 de dezembro de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme a tabela disposta na Escritura de Emissão; **(s) Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia na respectiva data do pagamento, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; **(t) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); **(u) Garantia Real.** Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas as obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), tais como os honorários do Agente Fiduciário, bem como aqueles para a constituição e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários advocatícios judiciais ou honorários advocatícios extrajudiciais e demais encargos comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, inclusive, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures serão garantidas por cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de determinados contratos de prestação de serviço celebrados pela Companhia, conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária, e de direitos creditórios oriundos de conta vinculada de titularidade da Companhia advindos destes contratos, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Comanhia e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), o qual será devidamente formalizado previamente à Data de Integralização; **(v) Garantia Fidejussória**. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, incluindo todas as obrigações principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, as Fiadoras, de forma irrevogável e irretratável, prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma solidária e proporcional **à sua participação** acionária direta (no caso da Solví Essencis) ou indireta (no caso da BMPI), conforme aplicável, atual na Companhia, conforme tabela disposta na Escritura de Emissão, na Data de Emissão ("Fiança"); **(w) Resgate Antecipado Facultativo Total**. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures), com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão; e **(iii)** de prêmio *flat* regressivo, conforme consta na tabela prevista na Escritura de Emissão. **(x) Amortização Extraordinária Facultativa**. Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures; **(y) Oferta de Resgate Antecipado**. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; **(ii)** e eventuais encargos devidos e não pagos pela Companhia, se houver; e **(iii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá, em nenhuma hipótese, ser negativo; **(z) Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da LSA, no artigo 15 da Instrução CVM 476, bem como os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. **(aa) Vencimento Antecipado**. Observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos a serem previstos na Escritura de Emissão: (i) inadimplemento, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação relativa à Remuneração das Debêntures, amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e aos Encargos Moratórios, desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data de pagamento; (ii) caso ocorra (a) decretação de falência da Companhia e/ou das Fiadoras; (b) pedido de autofalência pela Companhia e/ou pelas Fiadoras; (c) pedido de falência da Companhia e/ou das Fiadoras formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou das Fiadoras independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou das Fiadoras, ou, em todos os todos os casos, qualquer outro procedimento análogo em outra jurisdição; (iii) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Companhia e/ou das Fiadoras, na condição de devedora e/ou garantidora contraídas no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local e/ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), no caso da Companhia ou R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no caso das Fiadoras, ou seu equivalente em outras moedas, reajustado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"); (iv) redução de capital social da Companhia e/ou das Fiadoras, nos termos do artigo 174 da LSA, exceto se (a) para absorção de prejuízos, devidamente comprovado ao Agente Fiduciário mediante envio do respectivo ato societário e demonstração financeira comprovando a referida absorção de prejuízos; ou (b) previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (v) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia ou das Fiadoras, ou ainda qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia ou as Fiadoras, exceto se (a) realizadas dentro do grupo econômico da Companhia ou das Fiadoras; (b) não impliquem alteração do controle indireto sobre a Companhia e/ou direto ou indireto das Fiadoras ("Reorganização Societária Permitida"); e/ou (c) previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer de seus direitos e/ou obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, exceto se (a) em razão de uma Reorganização Societária Permitida; e/ou (b) previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (vii) concessão pela Companhia, de novos empréstimos, mútuos, adiantamentos ou outras formas de crédito a terceiros, pessoa física ou jurídica, sociedade, entidade ou veículo de qualquer natureza cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado monetariamente pela variação do IPCA, incluindo entre empresas do Grupo Econômico da Companhia e/ou das Fiadoras. Para fins deste item, "Grupo Econômico" significa, com relação a uma determinada sociedade, quaisquer de suas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas); (viii) transformação do tipo societário da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da LSA; (ix) alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se (a) previamente autorizado pelos Debenturistas, ou (b) não resultar em alteração da atividade principal da Companhia; (x) pagamento, por qualquer das Fiadoras, enquanto estiver em curso algum Evento de Vencimento Antecipado, de dividendos ou resgate de ações, incluindo dividendo a título de antecipação de lucros e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre o capital próprio; (xi) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Escritura de Emissão; (xii) questionamento judicial, pela Companhia, por qualquer das Fiadoras ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, da Escritura de Emissão, da Fiança e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; (xiii) se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total de quaisquer disposições da Escritura de Emissão, bem como de seus aditamentos, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Companhia e/ou pelas Fiadoras no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado de tal decisão, ou no prazo legal, o que ocorrer primeiro; (xiv) verificada a falsidade de quaisquer declarações e disposições da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de seus aditamentos, desde que devidamente comprovadas; (xvi) descumprimento, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data do referido descumprimento, exceto se outro prazo de cura específico estiver sido estabelecido nos termos da Escritura de Emissão; (xvii) inadimplemento, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, que não especificadas no item (i), desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de pagamento, exceto se outro prazo de cura estiver sido estabelecido nos termos da Escritura de Emissão; (xviii) distribuição, pela Companhia, de dividendos, além do mínimo obrigatório, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, ou realização de resgate ou amortização de ações distribuição, pela Emissora, de dividendos, além do mínimo obrigatório, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, ou realização de resgate ou amortização de ações, caso seja verificado um ICSD (conforme definido abaixo) menor do que 2,30 (dois inteiros e trinta centésimos) com relação às demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 2023, 1,60 (um inteiro e sessenta centésimos) com relação às demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 2024 e ICSD menor do que 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) nos anos seguintes, no momento do referido pagamento; (xix) comprovarem-se incompletas, incorretas, inconsistentes ou insuficientes, em seus aspectos relevantes, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou pelas Fiadoras no âmbito da Escritura de Emissão, exceto se o fato, evento ou circunstância resultando em tal demonstração tenha sido curado, corrigido ou de alguma forma remediado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data de conhecimento da Companhia e/ou das Fiadoras ou do recebimento de notificação do Agente Fiduciário neste sentido, o que ocorrer primeiro; (xx) se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade parcial de quaisquer disposições da Escritura de Emissão, bem como de seus aditamentos, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Companhia e/ou pelas Fiadoras no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado de tal decisão, ou no prazo legal, o que ocorrer primeiro; (xxi) caso a Cessão Fiduciária, por qualquer fato, torne-se inábil, ineficaz, inválida ou imprópria e não tenha sido realizado o respectivo reforço nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão; (xxii) alteração ou transferência do controle indireto (conforme definição de controle extraída do artigo 116 da LSA da Companhia ou das Fiadoras, exceto se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (xxiii) alteração do objeto social das Fiadoras, conforme disposto em seus estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, exceto se (a) previamente autorizado pelos Debenturistas, ou (b) não resultar em alteração da atividade principal das Fiadoras; (xxiv) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Companhia e/ou das Fiadoras, contraídas no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local e/ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), no caso da Companhia, e R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no caso das Fiadoras, ou seu equivalente em outras moedas, reajustado monetariamente pela variação do IPCA; (xxv) protestos de títulos contra a Companhia e/ou as Fiadoras, na condição de devedora e/ou garantidora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), no caso da Companhia, e R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no caso das Fiadoras, ou seu equivalente em outras moedas, reajustado monetariamente pela variação do IPCA, salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias contados da data em que for notificada do protesto, (a) que o protesto foi cancelado; (b) efetuado por erro ou má-fé de terceiros e desde que tenha sido cancelado e/ou suspenso, em qualquer hipótese; (c) que o protesto teve seus efeitos suspensos judicialmente, ou (d) que foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário; (xxvi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de quaisquer de seus ativos; (xxvii) descumprimento de qualquer decisão judicial e/ou arbitral condenatória com exigibilidade imediata contra a Companhia e/ou as Fiadoras, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), no caso da Companhia, e R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no caso das Fiadoras, o seu equivalente em outras moedas, reajustado monetariamente pela variação do IPCA, exceto no caso de obtenção, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, de efeito suspensivo da respectiva decisão, dentro do prazo legal; (xxviii) descumprimento de qualquer decisão administrativa contra a Companhia e/ou as Fiadoras, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), no caso da Companhia, e R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no caso das Fiadoras, ou seu equivalente em outras moedas, reajustado monetariamente pela variação do IPCA, desde que a Companhia e/ou as Fiadoras, conforme aplicável, deixe de impugnar judicialmente a referida decisão administrativa no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da data da publicação da referida decisão administrativa; (xxix) prestação, pela Companhia, de fianças, avais ou qualquer outra forma de garantia fidejussória, exceto se (a) mediante a prévia aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) nos casos de outorga de fianças, avais ou qualquer outra forma de garantia fidejussória pela Companhia para benefício da das Fiadoras e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas e/ou coligadas; (xxx) obtenção pela Companhia, de empréstimos, mútuos, adiantamentos ou outras formas de crédito a terceiros, pessoa física ou jurídica, sociedade, entidade ou veículo de qualquer natureza cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado monetariamente pela variação do IPCA, exceto se os termos e condições do referido mútuo ou empréstimo estejam em condições consideradas padrão de mercado ("*Arms Lenght*"); (xxxi) celebração, pela Companhia, de contratos com pessoas do seu mesmo Grupo Econômico, exceto se os termos e condições de tais contratos sejam realizadas no curso normal de seus negócios e sejam *Arms Lenght*; (xxxii) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos pela Companhia, em qualquer valor, ou pelas Fiadoras, que represente, em valor individual ou agregado, superior a R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), exceto (a) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) para qualquer controlada desde que seja ou se torne (antes do evento) garantidora da Emissão; ou (b) se realizadas para substituição de bens em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência devendo tal situação ser comprovada pela Companhia; (xxxiii) descumprimento, pela Companhia, pelas Fiadoras, por suas respectivas Afiliadas e representantes da legislação e regulamentação trabalhista, social, previdenciária, ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista (em conjunto com as leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, incentivo à prostituição e direitos da população indígena), bem como às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social (a "Legislação Socioambiental"), além de: (a) haver abertura de inquérito, investigação ou processo na esfera judicial ou administrativa por: (I) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil e/ou incentivo à prostituição e/ou violação dos direitos dos silvícolas, (II) atos que importem no incentivo à prostituição ou (III) crime contra o meio ambiente; e (b) deixar de ter suas atividades e propriedades em conformidade com a Legislação Socioambiental;; (xxxiv) sentença condenatória versando sobre violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção; (xxxv) oferecimento de denúncia ou existência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial contra a Companhia e/ou as Fiadoras, em decorrência do descumprimento das Leis Anticorrupção; e (xxxvi) não manutenção, pela Companhia, dos índices financeiros a serem previstos na Escritura de Emissão, durante o prazo de vigência das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. **(ab) Demais Condições**. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. **(II)** aprovar a autorização da constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, para assegurar o fiel e integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das Obrigações Garantidas que serão assumidas pela Companhia no âmbito das Debêntures; **(III)** aprovar a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitado, a **(a)** contratação do Coordenador Líder para a intermediação da Oferta Restrita, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição; **(b)** contratação de Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures e/ou da Oferta Restrita (especialmente os Índices Financeiros, os prêmios de resgate e/ou a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e **(IV)** aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, nos termos das deliberações aqui previstas. **6. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Betim/MG, 19 de dezembro de 2022. **CONFERE COM A ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO. Celso Pedroso -** Presidente**; Bruno Costa Carvalho de Sena -** Secretário. **Acionistas presentes: Solví Essencis Ambiental S.A.-** Nome: Celso Pedroso, Cargo: Diretor Presidente; Nome: Eduardo Alves Rodrigues, Cargo: Diretor Jurídico, de Compliance e de Gestão de Riscos; **Ambientis Soluções Ambientais S.A. -** Nome: Bruno Costa Carvalho de Sena, Cargo: Diretor Presidente; Nome: Alícia Maria Gross Figueiró, Cargo: Diretora Administrativo-Financeiro.

ENERGISA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME: 28.201.130/0001-01

NIRE: 31300118096

GRUPO energisa

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA FLUTUANTE, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ENERGISA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2022

1. Data, Horário e Local. Realizada no dia 28 de novembro de 2022, às 10h, na sede social da **ENERGISA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.,** sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, 80, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 28.201.130/0001-01 ("**Companhia**" ou "**Emissora**"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do titular da totalidade das debêntures em circulação, com os votos proferidos via e-mail, que foram arquivados na sede da Companhia, conforme a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 81**"). **2. Convocação**. Dispensada a convocação por edital, em razão da presença do titular das debêntures ("**Debenturista**") da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Adicional Fidejussória em Série Única, da Companhia ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), detentor da totalidade das Debêntures em circulação, nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e em linha com o parágrafo 3º do artigo 71º da Resolução CVM 81. **3. Presença**. O Debenturista detentor da totalidade das Debêntures em circulação objeto da Emissão. Presentes ainda: (i) representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**"); e (ii) representantes da Companhia, todos conforme assinaturas ao final da presente ata. **4. Composição da Mesa**. O Debenturista escolheu o Sr. Victor Alencar Pereira como presidente da mesa e a Sra. Jaqueline Mota F. Oliveira como secretária, na forma da cláusula 9.3.1. da "*Escritura Particular da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Energisa Transmissão de Energia S.A.*" celebrada em 01 de junho de 2022 entre a Emissora, a Energisa S.A. ("Garantidora") e o Agente Fiduciário, conforme alterada de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**"). **5. Ordem do Dia**. Examinar, discutir e deliberar sobre: **(i)** aprovação ou não da alteração do prazo e da Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) previstos na Cláusula 4.1.5. da Escritura de Emissão, de 01 de dezembro de 2022 para 01 de fevereiro de 2023; **(ii)** aprovação ou não da alteração do prazo para conclusão da Cessão Permitida (conforme definido na Escritura de Emissão) e aumento de capital da Newco, previstos no inciso XXXV, da Cláusula 7.1. da Escritura de Emissão; **(iii)** aprovação ou não da alteração das Cláusulas 4.3, 4.3.1 e 4.4.1 da Escritura de Emissão, para a alteração do cronograma de amortização e pagamento de juros das Debêntures; **(iv)** se aprovado o proposto no item (iii) acima, aprovação ou não de ajustes às Cláusulas 4.2.2, 4.2.2.1, 4.2.2.4, 4.9.1, 5.1.1.3, 5.2.6, 5.3.1 e 6.4 da Escritura de Emissão, para prever a hipótese de ser considerado o saldo do Valor Nominal Unitário para pagamentos e cálculos previstos na Escritura de Emissão; e **(v)** aprovação ou não para que a Companhia, a Garantidora e o Agente Fiduciário adotem todas as medidas e providências necessárias para celebrar todos os atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações constantes da Ordem do Dia, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 2º aditamento à Escritura de Emissão, bem como da ratificação dos atos eventualmente já praticados pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, a Garantidora e/ou demais respectivos representantes legais, em consonância com as matérias acima. **6. Abertura e Deliberações.** Dando início aos trabalhos, foi verificado o quórum para instalação e deliberação, sendo ambos devidamente e legalmente atingidos. Isto posto, o Debenturista presente, pela unanimidade de votos, aprovou o seguinte: **(i)** Em relação ao item "i" da Ordem do Dia, o Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovou a alteração do prazo e da Data de Vencimento das Debêntures, previstos na Cláusula 4.1.5 da Escritura de Emissão, de forma a alterar a referida cláusula, que passará a vigorar da seguinte forma: *"4.1.5. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou do Resgate Antecipado Obrigatório ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 8 (oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 01 de fevereiro de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures")."* **(ii)** Em relação ao item "ii" da Ordem do Dia, o Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovou a alteração do prazo para conclusão da Cessão Permitida (conforme definido na Escritura de Emissão) e para o aumento de capital da Newco, previstos no inciso XXXV, da Cláusula 7.1. da Escritura de Emissão, de forma a alterar a referida cláusula, que passará a vigorar da seguinte forma: *"7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora, por si e pelas Subsidiárias, estas últimas apenas a partir da Data de Aquisição, e a Garantidora, por si, conforme aplicável, obrigam-se, ainda, a: (...) XXXV. a partir da Data de Aquisição, promover aumento de capital da Newco, integralizando as novas ações emitidas pela Newco com a totalidade das ações emitidas pela Gemini de titularidade da Emissora e concluir a Cessão Permitida até 01 de fevereiro de 2023;"* **(iii)** Em relação ao item "iii" da Ordem do Dia, Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovou, conforme proposta da Emissora, a alteração do cronograma de amortização e pagamento de juros das Debêntures, de forma a alterar as Cláusulas 4.3, 4.3.1 e 4.4.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação: *"4.3.* ***Pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário:*** *4.3.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo ou do Resgate Antecipado Obrigatório ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago bimestralmente, a partir de 01 de outubro de 2022, sendo o primeiro pagamento devido em 01 de dezembro de 2022 e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário"), conforme indicadas a seguir:*

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Amortizado
1ª	01 de dezembro de 2022	10,0000%
2ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.4. ***Periodicidade de Pagamento da Remuneração:*** *4.4.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo ou do Resgate Antecipado Obrigatório ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração será paga bimestralmente, a partir de 01 de outubro de 2022, sendo o primeiro pagamento devido em 01 de dezembro de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento da Remuneração"), conforme indicadas a seguir:*

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	01 de dezembro de 2022
2ª	Data de Vencimento

(iv) Em razão da deliberação (iii) acima e em relação ao item "iii" da Ordem do Dia, Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovou, alterar as Cláusulas 4.2.2, 4.2.2.1, 4.2.2.4, 4.9.1, 5.1.1.3, 5.2.6, 5.3.1 e 6.4 da Escritura de Emissão, para prever a hipótese de ser considerado o saldo do Valor Nominal Unitário para pagamentos e cálculos previstos na Escritura de Emissão, de forma que referidas Cláusulas passarão a vigorar com a seguinte redação: *"4.2.2. Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive. 4.2.2.1. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde: ***J =*** *valor unitário da Remuneração devida, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;* ***VNe =*** *Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;* ***Fator Juros =*** *Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde: ***Fator DI =*** *Produtório das Taxas DI desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k\right)$$

onde: ***n =*** *Número total de Taxas DI consideradas desde a Primeira Data de Integralização, até a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;* ***TDI_k*** *= Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:*

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

K = *Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";* ***DI_k =*** *Taxa DI de ordem k divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;* **FatorSpread =** *Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:*

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde: ***Spread =*** *1,2500; e* ***DP:*** *Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.*

Observações: • Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e • A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo." **(...)** *"4.2.2.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, nos termos da Cláusula IX abaixo, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação) ou na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do seu efetivo resgate, calculado pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.2.2 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração."* **(...)** *"4.9.1. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, podendo ser acrescido de ágio ou deságio, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures em cada data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição")."* **(...)** *"5.1.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será realizado mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do Resgate Antecipado Facultativo."* **(...)** *"5.2.6. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures será realizado mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório."* **(...)** *"5.3.1. As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM.* ***(...)*** *"6.4. Caso ocorra o vencimento antecipado, a Emissora se obriga a realizar o pagamento referente à totalidade das Debêntures, obrigando-se ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, além dos demais encargos moratórios, obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se houver, devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida na Cláusula 6.3 acima; (i) fora do âmbito B3, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, mediante envio de comunicação antecipada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização, para a criação de evento no sistema da B3."* (v) Em relação ao item "v" da Ordem do Dia, o Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovou que a Companhia, a Garantidora e o Agente Fiduciário adotem todas as medidas e providências necessárias para celebrar todos os atos necessários ao fiel cumprimento das Deliberações constantes da Ordem do Dia, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 2º aditamento à Escritura de Emissão em até 30 (trinta) dias após realização da AGD, ficando desde já ratificados os atos eventualmente já praticados pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, a Garantidora e/ou demais respectivos representantes legais, em consonância com as matérias acima. Restou, por fim, consignado que os termos iniciados em maiúsculas utilizados nesta ata de assembleia, que não tenham sido expressamente definidos nesta, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão. A Companhia informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina Resolução CVM 81. **7. Encerramento**. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Victor Alencar Pereira (Presidente), Jaqueline Mota F. Oliveira (Secretária), Emissora, Agente Fiduciário, Debenturista, nos termos da Resolução CVM 81. São Paulo, 28 de novembro de 2022. Victor Alencar Pereira - **Presidente;** Jaqueline Mota F. Oliveira - **Secretária**. **EMISSORA: ENERGISA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.:** Nome: Gabriel Mussi Moraes, Cargo: Diretor Presidente, CPF: 104.684.287-04; Nome: Mauricio Perez Botelho, Cargo: Diretor Administrativo, CPF: 738.738.107-00. **AGENTE FIDUCIÁRIO: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS:** Nome: Vinicius Alves de Lima, Cargo: Procurador, CPF: 369.903.248-56. **DEBENTURISTAS: BANCO ITAÚ BBA S.A.- CNPJ 17.298.092/0001-30:** Nome: Guilherme Lucio Silva Neto, Cargo: Procurador, CPF: 132.913.817-18; Nome: Victor Alencar Pereira, Cargo: Procurador, CPF: 316.935.038-24. Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGISA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., de NIRE 3130011809-6 e protocolado sob o número 22/604.579-0 em 16/12/2022, encontra-se registrado na JUCEMG sob o número 9817078, em 19/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene Figueiredo. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim.

SICOOB CECREF INFORMA:

A Diretoria Executiva da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Fundação Hospitalar e Empregados dos Estabelecimentos Hospitalares de Belo Horizonte, Região Metropolitana e Zona da Mata Ltda – Sicoob Cecref, informa que o reajuste anual dos contratos do plano de saúde Unimed, códigos 0061364, 0063096, 006397 (Pré-Empresa), 0064820 (Unimaster), 0066496, 0178191(Unipart), 0065036 (Unifácil) e 0178193 (Unimax), será de 16,29% (dezesseis vírgula vinte e nove por cento) para as mensalidades e para Coparticipação, opcional Odontológico e serviço de transporte Aeromédico. Os contratos acima relacionados, serão reajustados a partir de janeiro de 2023.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2022.
(a) Marilene R. R. Póvoas
Diretora Coordenadora

Gustavo Costa A. Oliveira, Leiloeiro MAT. JUCEMG nº 507, realizará os leilões online, por meio do Portal: www.gpleiloes.com.br. Abertura: 29/12/22. Encerramento: 12/01/23 a partir das 14 hs. Bens: Máquinas e equipamentos. Comitente: **Diefra Aluguel de Equipamentos LTDA**. Informações sobre visitação e edital completo pelo site ou tel. (31) 3241-4164.

O Sr. Olindo Batistelli Filho, responsável pelo empreendimento denominado **LA FORCE CREATIVE LTDA.**, torna público que foi concedida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM a Licença de Operação nº 0327/22 em 05/12/2022 válida até 05/12/2032 para as atividades de "Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal e comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos)" localizado à Avenida dos Engenheiros, n° 1370, Bairro Castelo - Belo Horizonte/MG, CEP 30.840-300.

GERDAU AÇOMINAS S.A.

CNPJ nº 17.227.422/0001-05 - NIRE nº 31300036677

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA NA SEDE SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, MG, NA RODOVIA MG 443, KM 07, ÀS 11H DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Certidão de arquivamento: Junta Comercial do Estado de Minas Gerais: Certifico o registro sob o nº 9715404 em 30/11/2022 da Empresa GERDAU ACOMINAS S.A., Nire 31300036677 e protocolo 226042448 - 29/11/2022. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

GERDAU AÇOMINAS S.A.

CNPJ nº 17.227.422/0001-05 - NIRE nº 31300036677

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA NA SEDE SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, MG, NA RODOVIA MG 443, KM 07, ÀS 11H DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Certidão de arquivamento: Junta Comercial do Estado de Minas Gerais: Certifico o registro sob o nº 9715073 em 30/11/2022 da Empresa GERDAU ACOMINAS S.A., Nire 31300036677 e protocolo 226022501 - 29/11/2022. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

FÁBRICA MINEIRA DE ELETRODOS E SOLDAS DENVER S.A.

CNPJ 22.671.564/0001-99 – NIRE 313.0001661.7

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas da **FÁBRICA MINEIRA DE ELETRODOS E SOLDAS DENVER S.A.** para assembleia geral extraordinária a realizar-se em 02 de janeiro de 2023, às 14 horas, em sua sede social, à Av. Magalhães Pinto nº 3.433, Montes Claros, MG, para: a) Aprovação do Protocolo e Justificativa de Incorporação da sociedade **INDUSTRIAL DE SOLDAS ELETRON LTDA.** ("Incorporada"); b) Nomeação de Empresa Especializada e Aprovação do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Incorporada; c) Autorização de aumento de Capital Social com o valor do Patrimônio Líquido incorporado; d) Aprovação de extinção da Incorporada; e) Recriação do Conselho de Administração, bem como nomeação dos Conselheiros e forma de remuneração; f) Alteração do nome da empresa para DENVER SOLDAS S.A., g) Modificação do art. 5º do Estatuto Social, e consolidar o Estatuto Social da Companhia; h) Autorização da lavratura da Ata na forma de sumário nos termos do Art. 130, § 3º, da Lei n° 6.404/76; i) Outros assuntos de interesse da companhia.

Montes Claros, 19 de dezembro de 2022
Carlos Alberto Sobral Ferreira - Diretor Presidente